

## **Contrato de Aquisição de Serviços Assessoria de Comunicação**

Entre o **Centro Português de Fundações**, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 178 – 7.º E, em (1070-239) Lisboa, pessoa coletiva n.º 503028851, neste ato representado por Maria do Céu Baptista Ramos e Rui Carlos Florindo Esgaio, respetivamente, Presidente e Vogal da Direção, como primeiro outorgante e entidade adjudicante, e

**JLM&A – João Líbano Monteiro & Associados S.A.**, com sede em Rua Joshua Benoliel, Edifício Alto das Amoreiras, em (1250-133) Lisboa, pessoa coletiva n.º 504189620, neste ato representada por João Manuel Rocha Líbano Monteiro e Vítor Luís Coelho da Cunha, respetivamente Presidente e Vogal do Conselho de Administração, como segunda outorgante e adjudicatária,

E considerando que, por deliberação adotada na sua reunião de 21 de junho 2021, a Direção do Centro Português de Fundações decidiu, na sequência do procedimento de ajuste direto conduzido nos termos do Código dos Contratos Públicos, a adjudicação do contrato de Aquisição de Serviços de Assessoria de Comunicação à segunda outorgante,

É celebrado o Contrato de Aquisição de Serviços de Assessoria de Comunicação, que se rege pelas seguintes cláusulas, e, no omissis, pelo disposto no Código dos Contratos Públicos:

### **CLÁUSULA 1.ª**

#### **Objeto**

O objeto do contrato consiste na Aquisição de Serviços de Assessoria de Comunicação.

### **CLÁUSULA 2.ª**

#### **Preço base**

1. Pela aquisição dos bens e serviços objeto do fornecimento, a entidade adjudicante pagará o preço de 17.500,00€ (dezassete mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo todas as despesas da adjudicatária com o seu pessoal, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários e todas as outras despesas sociais obrigatórias, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de equipamentos, meios materiais e produtos.

3. Qualquer despesa extraordinária não prevista nesta Cláusula e que seja julgada necessária ou adequada pela adjudicatária para a prestação dos serviços contratados, incluindo designadamente custos no âmbito de ações extraordinárias aprovadas pelo CPF e/ou custos com deslocações e alojamento, carece de ser previamente autorizada pelo CPF e, uma vez aprovada, constitui encargo deste.

### CLÁUSULA 3.ª

#### Contrato

1. O contrato é composto pelo presente clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela adjudicatária.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA 4.ª

#### Prazo

1. A prestação de serviços terá início após assinatura do contrato e terminará no dia 30 de abril 2022.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.



## CLÁUSULA 5.ª

### Obrigações gerais da adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega, no prazo referido na cláusula 4.ª, de todos os serviços propostos, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos;
- b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens e serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- c) Manter sigilo e confidencialidade;
- d) Cumprimento das obrigações previstas no regulamento aplicável do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE), nomeadamente as relativas à referência ao financiamento ao abrigo desse Programa.

## CLÁUSULA 6.ª

### Obrigações específicas

1. Na prestação dos serviços, a adjudicatária deve, nos termos da proposta adjudicada, considerar que:

- a) Em apoio à comunicação do CPF devem ser identificadas as oportunidades de comunicação de acordo com o respetivo plano de atividades, propostos o desenho e concretização dessas iniciativas, bem como outras de afirmação do setor fundacional junto da sociedade, e previstas reuniões regulares de seguimento do plano de trabalho definido;
- b) Deve ser monitorizada a presença do CPF e do setor fundacional nos *media*, gerida a relação com os órgãos de comunicação social na implementação das ações definidas, apoiada a elaboração e difusão de comunicados de imprensa, promovidos e organizados contactos entre os *media* e um porta-voz do CPF (Presidente ou outro membro da Direção), bem como propostas ações que envolvam os *media* e as Fundações Associadas do CPF, com vista a dar a conhecer o respetivo trabalho e projetos;
- c) Deve ser avaliada a presença digital do CPF, designadamente nas redes sociais, através da definição e preparação de indicadores regulares, do desenho e proposta de evolução dos conteúdos do site do CPF e nas redes sociais, para melhoria do alcance e visibilidade da comunicação, bem como de propostas de articulação coerente de conteúdos nas diferentes plataformas digitais.

2. Os serviços objeto do contrato devem ser realizados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.



#### CLÁUSULA 7.ª

##### Calendarização de fornecimento dos serviços

Os serviços previstos na cláusula anterior devem ser entregues até ao termo do prazo de prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA 8.ª

##### Objeto do dever de sigilo

1. A adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante e seus associados, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### CLÁUSULA 9.ª

##### Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### CLÁUSULA 10.ª

##### Gestor do contrato

Nos termos do art.º 290.º-A do C.C.P., as funções de gestor do contrato serão exercidas pelo Secretário-Geral da entidade adjudicante, Mário Curveira Santos, que terá como função o acompanhamento permanente da sua execução.

#### CLÁUSULA 11.ª

##### Condições de pagamento

1. O preço contratual será pago em prestações mensais de igual valor, e em número correspondente aos dos meses de vigência do contrato, mediante a apresentação de faturas correspondentes.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.

3. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve ser comunicado pela entidade adjudicante à adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

#### CLÁUSULA 12.ª

##### Condições do tratamento de dados pela adjudicatária

1. As outorgantes deverão auxiliar-se mutuamente no cumprimento das respetivas obrigações decorrentes do presente Contrato e da demais legislação aplicável à proteção de dados pessoais. As outorgantes devem, a todo o tempo, cumprir com as leis aplicáveis à privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e devem evitar, em qualquer circunstância, colocar a outra outorgante em situação que resulte na violação dessas leis.
2. A adjudicatária procederá a atividades que implicam o tratamento de dados concedidos pelo CPF e/ou o acesso a dados, com permissão deste.
3. Sempre que, no âmbito da prestação dos serviços, a adjudicatária tenha de aceder ou efetuar operações de tratamento de dados pessoais, este obriga-se a:
  - a) Manter a confidencialidade desses dados, podendo apenas facultá-los à entidade adjudicante e aos recursos alocados à prestação dos serviços ora contratados, na medida do estritamente necessário à referida prestação;
  - b) Não tratar, aplicar ou utilizar os dados para qualquer finalidade além daquela subjacente à presente prestação dos serviços;
  - c) Tratar os dados em estrita observância das instruções documentadas da entidade adjudicante, desde que as mesmas estejam em conformidade com a legislação aplicável;
  - d) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado pela entidade adjudicante, sem prejuízo das ações que sejam necessárias à prossecução do objeto do presente Contrato;
4. Consoante a escolha da entidade adjudicante, indicada por escrito à adjudicatária com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o CFP poderá apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da união ou dos Estados-Membros da União Europeia.
5. A obrigação de confidencialidade aqui prevista relativa aos dados pessoais manter-se-á em vigor mesmo após a cessação do presente Contrato, seja qual for a causa da cessação.
6. A adjudicatária notificará a entidade adjudicante, com a brevidade possível, de qualquer destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso acidental não autorizado e ilegal aos dados ou informações da entidade adjudicante. A adjudicatária não poderá divulgar ou publicar qualquer arquivo, comunicação, notificação, comunicado de imprensa ou relatório sobre qualquer incidente sem o consentimento prévio do CPF.
7. A adjudicatária é responsável, perante a entidade adjudicante, por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais, previstas nesta cláusula.



CLÁUSULA 13.<sup>a</sup>  
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento dos prazos previstos para a execução dos trabalhos, até 2% do valor total do contrato, por cada 5 dias de atraso;
- b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento da adjudicatária, uma pena pecuniária de até 30% do valor total do contrato.

2. Ao valor da pena pecuniária prevista na alínea b) do número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela adjudicatária ao abrigo da alínea a) do número 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da adjudicatária e as consequências do incumprimento.

4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 14.<sup>a</sup>  
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias; sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela adjudicatária de normas legais;



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da adjudicatária não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### CLÁUSULA 15.ª

##### Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente se ocorrer atraso, na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos superior a dois meses, ou caso seja emitida declaração escrita da adjudicatária de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. Caso se altere algum do pressuposto relativo ao âmbito, financiamento e/ou condições de prestação do serviço e projeto, a entidade adjudicante pode resolver o contrato com aviso prévio de 30 dias.
3. O direito de resolução referido nos números anterior exerce-se mediante declaração enviada à adjudicatária e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Contratante.

#### CLÁUSULA 16.ª

##### Resolução por parte da adjudicatária

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contratante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela adjudicatária, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



#### CLÁUSULA 17.ª

##### Seguros

1. É da responsabilidade da adjudicatária a contratação dos seguros que forem exigíveis nos termos da lei.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a adjudicatária apresentá-la no prazo de 5 dias.

#### CLÁUSULA 18.ª

##### Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### CLÁUSULA 19.ª

##### Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### CLÁUSULA 20.ª

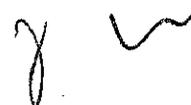
##### Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### CLÁUSULA 21.ª

##### Titularidade dos materiais produzidos

A entidade adjudicante será a única e legítima titular dos direitos de autor e demais direitos de propriedade intelectual das atividades resultantes da execução do presente contrato, bem como de qualquer material conexo, sem prejuízo da menção dos autores e da adjudicatária, em publicações ou difusão das mesmas.



CLÁUSULA 22.<sup>a</sup>  
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente pelo Código dos Contratos Públicos.

Lisboa, 1 de julho de 2021

Pelo Centro Português de Fundações

MARIA DO  
CÉU  
BAPTISTA  
RAMOS

Assinado de forma digital por  
MARIA DO CÉU BAPTISTA RAMOS  
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão,  
ou=Autenticação do Cidadão,  
ou=Cidadão Português,  
sn=BAPTISTA RAMOS,  
givenName=MARIA DO CÉU,  
serialNumber=██████████  
cn=MARIA DO CÉU BAPTISTA  
RAMOS  
Dados: 2021.07.07 16:48:37 +01'00'

(Maria do Céu Baptista Ramos,  
Presidente da Direção do  
Centro Português de Fundações)

Assinado por: RUI CARLOS FLORINDO ESGAIO

Num. de Identificação: ██████████

Data: 2021.07.09 11:31:19+01'00'



(Rui Carlos Florindo Esgaio,  
Vogal da Direção do  
Centro Português de Fundações)

Pela JLM&A – João Líbano Monteiro & Associados S.A.

(João Manuel Rocha Líbano Monteiro,  
Presidente do Conselho de Administração  
João Líbano Monteiro & Associados S.A.)

(Vítor Luís Coelho da Cunha  
Vogal do Conselho de Administração  
João Líbano Monteiro & Associados S.A.)

## RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS COM MENÇÕES ESPECIAIS POR SEMELHANÇA

Madalena Salreu, Advogada, com cédula profissional n.º 61738L, com domicílio profissional em Av. Eng. Duarte Pacheco, 7 - 7.º, 1070-100 Lisboa, reconheço as assinaturas apostas no documento "Contrato de Aquisição de Serviços Acessoria de Comunicação", celebrado a 1 de julho de 2021, que antecede, com nove páginas, por mim rubricadas, como sendo de **João Manuel Rocha Libano Monteiro**, natural de Lisboa, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] emitido pela República Portuguesa e válido até [REDACTED] com o contribuinte fiscal número [REDACTED] residente na [REDACTED] Lisboa e **Vitor Luís Coelho da Cunha**, natural [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] emitido pela República Portuguesa e válido até [REDACTED] contribuinte fiscal número 184649706 e residente na [REDACTED] na qualidade de Presidente e vogal do Conselho de Administração, respetivamente, com poderes para o ato da sociedade "JOÃO LIBANO MONTEIRO E ASSOCIADOS S.A.", sociedade anónima, com sede na Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 4.º A, 1250-133 Lisboa, com o capital social de 50.000,00 (cinquenta mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504189620. Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respetivos documentos de identificação supra referidos, que me foram exibidos e que restituí, e a qualidade e poderes em que atuam pelo teor da certidão do Registo Comercial da Sociedade, com o código de acesso [REDACTED] válida até 17/11/2020, a qual consultei na presente data.

Este reconhecimento de assinatura com menções especiais por semelhança foi elaborado nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, conforme alterado, e na Portaria n.º 657-B/2006, de 29 de junho.

Registado junto da Ordem dos Advogados Portugueses sob o número 59379L/392.

Ato gratuito.

Lisboa, 06 de julho de 2021.

A Advogada,



Madalena Salreu  
e-mail: [msalreu@ctsu.pt](mailto:msalreu@ctsu.pt)  
Av. Eng.º Duarte Pacheco, n.º 7 - 7.º, 1070-100 Lisboa  
Cédula Profissional n.º 617384L \* NIF: 223703770  
Telefone: 21 924 50 10 \* Fax: 21 924 50 11



## ORDEM DOS ADVOGADOS

### REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

**Dr.(a) Madalena Salreu**

CÉDULA PROFISSIONAL: 61738L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento com menções especiais por semelhança

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

João Manuel Rocha Libano Monteiro

Cartão de Cidadão n.º [REDACTED]

Vitor Luís Coelho da Cunha

Cartão de Cidadão n.º [REDACTED]

JOÃO LIBANO MONTEIRO E ASSOCIADOS S.A.

NIPC n.º 504189620

OBSERVAÇÕES

Madalena Salreu, Advogada, com cédula profissional n.º 61738L, com domicílio profissional em Av. Eng. Duarte Pacheco, 7 - 7.º, 1070-100 Lisboa, reconheço as assinaturas apostas no documento "Contrato de Aquisição de Serviços Acessoria de Comunicação", celebrado a 1 de julho de 2021, que antecede, com nove páginas, por mim rubricadas, como sendo de João Manuel Rocha Libano Monteiro, natural de [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], emitido pela República Portuguesa e válido até [REDACTED], com o contribuinte fiscal número [REDACTED] e residente na [REDACTED] e Vitor Luís Coelho da Cunha, natural de [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] emitido pela República Portuguesa e válido [REDACTED] contribuinte fiscal número [REDACTED] e residente na [REDACTED] Lisboa, na qualidade de Presidente e vogal do Conselho de Administração, respetivamente, com poderes para o ato da sociedade "JOÃO LIBANO MONTEIRO E ASSOCIADOS S.A.", sociedade anónima, com sede na Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 4.º A, 1250-133 Lisboa, com o capital social de 50.000,00 (cinquenta mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504189620.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respetivos documentos de identificação supra referidos, que me foram exibidos e que restitui, e a qualidade e poderes em que atuam pelo teor da certidão do Registo Comercial da Sociedade, com o código de acesso 8072-0754-5680, válida até 17/11/2020, a qual consultei na presente data.

Este reconhecimento de assinatura com menções especiais por semelhança foi elaborado nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, conforme alterado, e na Portaria n.º 657-B/2006, de 29 de junho.

(ato gratuito)

*Madalena Salreu*



## ORDEM DOS ADVOGADOS

### REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

EXECUTADO A: 2021-07-06 10:49

REGISTADO A: 2021-07-06 11:00

COM O Nº: 61738L/392

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>  
usando o código 36800952-973806

*Madalena Sáez*